



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia-ES		
Protocolo Nº		
262911 / 2021		
Recebido em	20 / 10 / 2021	
Horário	09:18	horas
Rúbrica	[Handwritten Signature]	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 /2021**

**MANTÉM O VETO Nº 3/2021, QUE VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 22/2021, QUE ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.021/1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 20/10/2021  
[Handwritten Signature]

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica mantido o Veto nº 3, de 24 de setembro de 2021, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 22/2021, que altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.021/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de outubro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**DAMIÃO BONOMETTE (PSB)**  
Presidente da CLJRF

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)**  
Vice-presidente da CLJRF



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, que mantém o Veto nº 3/2021 ao Projeto de Lei nº 22/2021, que altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.021/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O Veto nº 3/2021 veta totalmente o Projeto de Lei nº 22/2021, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse diapasão, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acolheu o parecer do relator pela manutenção do veto, fato que, de acordo com o art. 74 do Regimento Interno, origina o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pelo relator e aprovado pela comissão, fato que faz com que façamos remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de outubro de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**DAMIÃO BONOMETTE (PSB)**  
Presidente

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)**  
Vice-Presidente

